

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2014

Processo nº 23122003621/2013-92

A Comissão Permanente de Licitação da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, nomeada pela Portaria n.º 041 de 24 de janeiro de 2014, da Reitoria da mesma IFE, torna público que estará credenciando, **a partir do dia 07 de abril de 2014, médicos que atuem em hospitais e unidades de saúde de municípios conveniados com a UFSJ, para exercício de preceptoría dos alunos dos Cursos de Medicina da UFSJ nos Estágios Supervisionados de Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Traumatologia e Medicina de Família e Comunidade.** Em cumprimento à Resolução nº 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, a ação visa o fornecimento de médicos dos serviços de saúde que participem da supervisão de alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos de graduação em Medicina da UFSJ e que estão cursando os estágios supervisionados obrigatórios em hospitais e outras unidades de saúde, conforme Projeto Básico disposto no **ANEXO I**, que passa a fazer parte integrante deste edital.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

1.1. O credenciamento deverá ser realizado no Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis – MG, situado à Rua Sebastião Gonçalves Coelho, 400, Bairro Chanadour, CEP: 35.501-296, telefone 37-3221-1227 no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h. e no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2307.

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Setor de Compras e Licitações do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58, Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2307 ou 3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h, também estará disponível na página da UFSJ (www.ufsj.edu.br/dimap).

2. DO OBJETO

2.1. Credenciar médicos que atuem em hospitais e unidades de saúde de municípios conveniados com a UFSJ, para exercício de preceptoría dos alunos dos Cursos de Medicina da UFSJ nos Estágios Supervisionados de Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Traumatologia e Medicina de Família e Comunidade. Entende-se por preceptor, o médico responsável pela orientação do estudante em suas atividades práticas no hospital ou unidade de saúde, com acompanhamento do supervisor, docente da UFSJ, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio e dos estudantes.

2.2. Dos Recursos Orçamentários

2.2.1. As despesas para atender a este credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15276/154069

Fonte: 0112.000000



Programa de Trabalho: 062065

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para este credenciamento, Médicos atuantes em instituições hospitalares conveniadas ou em unidades de saúde de municípios conveniados com UFSJ para estágio supervisionado dos alunos dos Cursos de Medicina, que solicitem o credenciamento e preencham os requisitos mínimos necessários para o exercício de preceptoría na sua área e que atendam às exigências constantes deste Projeto Básico. Requisitos mínimos:

3.1.1. Requisitos para o médico preceptor:

a) Médicos atuantes em instituições hospitalares conveniadas ou em unidades de saúde de municípios conveniados com UFSJ para estágio supervisionado dos alunos dos Cursos de Medicina, que solicitem o credenciamento e preencham os requisitos mínimos necessários para o exercício de preceptoría nas áreas abaixo relacionadas e que atendam às exigências constantes do Projeto Básico:

- Requisitos:

Formação em Medicina devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina e com reconhecimento pelo Ministério da Educação.

Atuação como membro do corpo clínico do hospital onde exercerá a preceptoría hospitalar ou atuação como médico contratado ou voluntário nas unidades de saúde onde exercerá a preceptoría ambulatorial ou atuação como médico contratado nas unidades de saúde da família onde exercerá a preceptoría, respectivamente nas áreas de atuação profissional discriminadas a seguir:

- Áreas: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Traumatologia, Medicina de Família e Comunidade.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.2.2 - que estiverem inadimplentes com a UFSJ;

3.2.3. - que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.4. Pessoas jurídicas;

3.2.5. Pessoas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.6. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.2.7. Servidor ou dirigente da UFSJ ou os responsáveis pela licitação.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os Profissionais Médicos, pessoa física interessadas em participar, deverão requerer o credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação mediante apresentação de Envelope contendo a Carta de Proposta a ser elaborada, conforme modelo constante do ANEXO II, a Declaração de inexistência de fatos impeditivos conforme ANEXO III e a documentação obrigatória citada a seguir:



4.1.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF;

4.1.2. Cópia do PIS/PASEP ou NIT;

4.1.2. Certidão negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida.

4.2. Qualificação Técnica:

Deverá ser apresentado os seguintes documentos:

4.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo – CRM – Conselho Regional de Medicina (A prova a que se refere o item é obrigatória para médicos, art.17 da Lei 3.268, de 30/09/1957);

4.2.2. Última quitação com as obrigações junto ao CRM;

4.2.3. Comprovação da Formação em Medicina devidamente registrada no Conselho Federal de Medicina e com reconhecimento pelo Ministério da Educação em cada área a seguir:

- a) Clínica Médica;
- b) Pediatria;
- c) Cirurgia;
- d) Ginecologia e Obstetrícia;
- e) Traumatologia;
- f) Medicina de Família e Comunidade.

4.2.4. Comprovação de atuação como membro do corpo clínico do hospital onde exercerá a preceptorial hospitalar ou atuação como médico contratado ou voluntário nas unidades de saúde onde exercerá a preceptorial ambulatorial.

4.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados cópia autenticada por cartório competente ou poderá ser autenticado por servidor da UFSJ, mediante apresentação dos originais.

4.4. Todos os documentos exigidos no item 04 e subitens, juntamente com a proposta, deverão ser acondicionados em envelope próprio devidamente fechado, contendo externamente, os seguintes dizeres:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL – REI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – EDITAL 001/2014
NOME DO PROPONENTE
CNPJ**

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original digitada, ou elaborada em processador de texto eletrônico, conforme modelo ANEXO II do edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, datada e assinada, sem rasuras, emendas, entrelinhas, acondicionada no mesmo envelope que os documentos habilitatórios.

5.2. A proposta deverá conter:

I – nome, endereço e endereço de e-mail do profissional;

II – banco, agência e número da conta corrente;

III – valores propostos, expressos, em moeda nacional, estando neles incluídos todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e outros, exceto aqueles que a Administração estiver isenta;



IV – todas as folhas devem ser assinadas ou rubricadas, e a última assinada e identificada, por meio de carimbo.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao profissional Médico preceptor credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Credenciado, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.6. O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

6.7. A UFSJ repassará ao preceptor o valor de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos) por hora de serviço prestado, no período em que acompanhar os alunos nos serviços de saúde, conforme o número de horas semanais trabalhadas constantes no contrato de prestação de serviço.

6.8. Do valor total da remuneração, serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado assinará termo específico de credenciamento com a UFSJ, conforme Termo de Credenciamento constante no Anexo V.

7.2. As obrigações do CREDENCIADO PRECEPTOR bem como da UFSJ estão detalhadas no Projeto Básico, ANEXO I deste edital.

7.3. É vedado ao Credenciado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

9. DA RESCISÃO

9.1. Os termos de credenciamentos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

9.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

9.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

9.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



9.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.1.4. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

9.1.1.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

9.1.1.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.1.7. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

9.1.1.8. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. As Coordenadorias dos Cursos de Medicina acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de Credenciamento nomeada por meio de portaria, para este fim.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

11.2. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na UFSJ.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

11.4. Demais informações sobre o presente edital poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação do Campus Santo Antônio, situado à Praça Frei Orlando, 170, Sala 4.58 Centro, CEP 36.307-352, João del-Rei – MG., telefone 32-3379-2379, no horário de 8h às 11h30min. e de 14h às 17h.

11.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta;

ANEXO III - - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO IV - Termo de Credenciamento.

12. DO FORO

12.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São João del-Rei, MG.

São João del-Rei, 07 de fevereiro de 2013.

VERA LÚCIA MENECHINI VALE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Credenciamento de Médicos para realização de Preceptoría em Estágio Supervisionado de Alunos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei

1. Justificativa

Com vistas ao desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ), tem-se investido em ações que visem à formação adequada do médico generalista, humanista e reflexivo, que atenda às necessidades da clientela atendida e contribua com a melhoria dos serviços de saúde.

O Conselho Nacional de Educação (2001) ao instituir Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, por meio da Resolução CNE/CES Nº 3, obrigam os cursos a incluir no currículo os estágios supervisionados em hospitais e outras unidades de saúde nos dois últimos anos do Curso de Graduação em Medicina. (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES 4/2001. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de Novembro de 2001. Seção 1, p. 38).

Objetivando o cumprimento da Resolução nº 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina, a ação visa o fornecimento de médicos dos serviços de saúde que participem da supervisão de alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos dos cursos de graduação em Medicina da UFSJ e que estão cursando os estágios supervisionados obrigatórios em hospitais e outras unidades de saúde.

“A formação do médico incluirá como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta de docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

“O estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá necessariamente aspectos essenciais de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia – Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser iminentemente práticas e sua carga teórica não poderá ser superior a 20%(vinte por cento) do total do estágio.”

Diante o exposto, propomos o credenciamento de médicos participantes do corpo clínico de hospitais conveniados com a UFSJ e de unidades de saúde dos municípios conveniados, para realização de preceptoría nos Estágios de Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e



Obstetrícia, Traumatologia e Medicina de Família e Comunidade dos Cursos de Medicina da Universidade Federal de São João del-Rei.

2. Objetivo

Contratar médicos que atuem em hospitais e unidades de saúde de municípios conveniados com a UFSJ, para exercício de preceptoria dos alunos dos Cursos de Medicina da UFSJ nos Estágios Supervisionados de Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Traumatologia e Medicina de Família e Comunidade. Entende-se por preceptor, o médico responsável pela orientação do estudante em suas atividades práticas no hospital ou unidade de saúde, com acompanhamento do supervisor, docente da UFSJ, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio e dos estudantes.

3. Objeto do credenciamento

Propomos o credenciamento de médicos que atuem em hospitais e unidades de saúde de municípios conveniados com a UFSJ, para exercício de preceptoria dos alunos dos Cursos de Medicina da UFSJ nos Estágios Supervisionados de Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Traumatologia e Medicina de Família e Comunidade.

4. Período de realização do estágio

Os estágios curriculares supervisionados são desenvolvidos no decorrer dos dois últimos anos (últimos quatro semestres letivos- 9º, 10º, 11º a 12º), ao longo de 24 semanas por semestre, prevendo-se um período de férias escolares de 30 dias anuais ou 15 dias por semestre. As atividades do estagiário poderão ser desenvolvidas de segunda a domingo, para atender às necessidades do estagiário, mas, também, para se adequar às condições oferecidas pelos hospitais conveniados.

5. Carga horária a ser cumprida

Conforme os projetos pedagógicos dos cursos de medicina, os estágios supervisionados compreenderão as cargas horárias expostas no Quadro 1 a seguir.

Estágio Curricular Obrigatório	C.H. Teórica/ Supervisão	C.H. Prática	Carga horária total
Internato de Cirurgia	115	478	593
Internato de Ginecologia e Obstetrícia	86	544	630
Internato de Clínica Médica	78	312	390
Internato de Pediatria	48	192	240
Internato de Traumatologia	70	304	374
Internato de Medicina de Família e Comunidade	48	304	304

As cargas horárias dos estágios de Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia e Traumatologia incluem atividades em atenção terciária (hospitalar), atenção secundária (ambulatórios especializados) e atenção primária (Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde). A carga horária do estágio de Medicina de Família e Comunidade compreende atividades em Unidades de Saúde da Família. Todos os estágios incluem (máximo de 20% da carga total) horas de atividades



teóricas e/ou de orientação por docentes e/ou sessões anátomo clínicas realizadas semanalmente na UFJS. Incluem, além disso, horas de avaliações de habilidades e cognitivas.

5.1 Distribuição da carga horária

A Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008, no cap. 4, artigo 10 da Presidência da República-Casa Civil e Subchefia para Assuntos Jurídicos, que dispõe sobre a definição de Estágios descreve que: *a jornada de atividade em estágio será acordada entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso compatível com as atividades escolares e não ultrapassa: 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.*

Nos Cursos de Medicina da UFSJ, os alunos cumprirão um mínimo de 20 horas e um máximo de 28 horas semanais em atividades práticas nos serviços, em todos os estágios.

5.2 Registro da carga horária e número de alunos por local de estágio

A carga horária a ser cumprida, deverá ser registrada no formulário específico destinado a este fim pelo docente supervisor e deverá ser validada pelo médico preceptor.

O número de alunos que realizarão o estágio supervisionado em cada local será determinado pela instituição receptora em conjunto com o docente coordenador do estágio e com os preceptores do local. O número poderá variar de acordo com a sua estrutura física, recursos humanos, recursos materiais entre outros. **A estrutura física do local e a organização do trabalho dos profissionais médicos são importantes para a determinação do número de alunos e da relação preceptor aluno.**

6- Relação preceptor aluno

Frisando que a estrutura física do local e a organização do trabalho dos profissionais médicos preceptores, são elementos importantes para a determinação do número de alunos e da relação preceptor aluno, prevêem-se as seguintes relações:

I. Nas atividades hospitalares, a relação de um preceptor para no máximo quatro alunos em Cirurgia e Ginecologia e Obstetrícia; de um para no máximo três alunos em traumatologia e de um para no máximo cinco alunos em Pediatria e Clínica Médica. Dependendo do local de atividade do aluno, por exemplo, bloco cirúrgico, a relação deverá ser menor.

II. Nas atividades ambulatoriais em atenção secundária, a relação prevista é de um preceptor para no máximo seis alunos em todos os estágios. Esta relação pode variar a depender das condições de espaço físico disponibilizadas pelos serviços de saúde conveniados. Quanto maior o número de consultórios disponibilizados maior será a quantidade de alunos por preceptor.

III. Nas atividades em Unidades de Saúde da Família a relação preceptor/aluno deverá ser de um para, no máximo, quatro alunos.



IV. Baseado na carga horária do internato de Cirurgia de 478 horas. Duração do internato 21 semanas, carga horária de preceptor de 20 horas semanais, número de alunos por semestre 30 alunos e relação de 1 preceptor para 4 alunos.

V. Baseado na carga horário do internato de Clínica Médica de 312 horas. Duração do internato 21 semanas, carga horária de preceptor de 20 horas semanais, número de alunos por semestre 30 alunos e relação de 1 preceptor para 5 alunos.

VI. Baseado na carga horário do internato de Ginecologia e Obstetrícia de 544 horas. Duração do internato 21 semanas, carga horária de preceptor de 20 horas semanais, número de alunos por semestre 30 alunos e relação de 1 preceptor para 4 alunos.

VII. Baseado na carga horário do internato de Pediatria de 192 horas. Duração do internato 21 semanas, carga horária de preceptor de 20 horas semanais, número de alunos por semestre 30 alunos e relação de 1 preceptor para 5 alunos.

VIII. Baseado na carga horário do internato de Traumatologia de 304 horas. Duração do internato 21 semanas, carga horária de preceptor de 20 horas semanais, número de alunos por semestre 30 alunos e relação de 1 preceptor para 3 alunos.

IX. Baseado na carga horário do internato de Medicina de Família e Comunidade de 304 horas. Duração do internato 21 semanas, carga horária de preceptor de 20 horas semanais, número de alunos por semestre 30 alunos e relação de 1 preceptor para 4 alunos.

X. O número total de para os internatos serão de 43 preceptores para um total de 120 alunos nos internatos

Exemplo de calculo do número de preceptores:

- Carga horária de cirurgia: 478 horas.
- Duração do internato: 21 semanas.
- Carga horária do preceptor: 20 horas semanais.
- Número de Alunos por semestre: 30 alunos.
- Relação preceptor aluno: 1 preceptor para 4 alunos.
- Total alunos 30 dividido por grupo de 4 alunos: 7,5: total 8 grupos.
- Número de preceptores = $[(478 \times 8) / 21] / 20 = 9,1$ preceptores. Sendo necessários 10 preceptores para o internato cirurgia.
- Número de preceptores = [(carga horária X numero de grupos de alunos) dividido por números de semanas] dividido por número de horas do preceptor.

7. Descrição das atividades a serem exercidas pelo estagiário

I. Estágio Curricular Supervisionado de Cirurgia

O aluno deverá realizar acompanhamento e assistência de pacientes em enfermaria, auxílio e observação de cirurgias, plantão para atendimento de urgências cirúrgicas em Pronto Atendimentos, plantões em enfermarias para atendimento de intercorrências e admissão de pacientes da cirurgia, atendimento em ambulatórios de clínica cirúrgica, de egressos de cirurgias eletivas e de urgência, de cirurgia ambulatorial, de urologia clínica e cirúrgica, de ortopedia e de oncologia.



Os atendimentos ambulatoriais poderão variar de um semestre a outro de acordo com os ambulatórios disponibilizados pelas instituições receptoras.

II. Estágio Curricular Supervisionado de Ginecologia e Obstetrícia.

O aluno deverá realizar atendimento e acompanhamento de pacientes no pré parto e pós parto, auxílio e observação na realização de partos, recepção de recém nascido (RN) em sala de parto, plantão nas enfermarias para internação e intercorrências, atendimento e acompanhamento de gestantes, puérperas e RN no alojamento conjunto e berçário, acompanhamento de RN em UTI Neonatal, auxílio e observação na realização de cesarianas e cirurgias ginecológicas, plantões em Pronto Atendimento para atendimento de urgências em GOB, atendimento de ambulatórios de especialidades em Ginecologia e Obstetrícia (mastologia, oncologia, pré-natal de alto risco, colposcopia) e atendimento em Ginecologia e Obstetrícia em nível de atenção primária de saúde, incluindo pré-natal de risco habitual.

Os atendimentos ambulatoriais poderão variar de um semestre a outro de acordo com os ambulatórios disponibilizados pelas instituições receptoras.

III. Estágio Curricular Supervisionado de Clínica Médica

O aluno deverá realizar atendimento e acompanhamento diário de pacientes nas enfermarias, plantão em enfermarias para internação e atendimento de intercorrências, acompanhamento de pacientes nas UTI's, plantões em Pronto Atendimento para atendimento de urgências em clínica medica; atendimento ambulatorial em ambulatórios de especialidades (dermatologia, reumatologia, nefrologia, endocrinologia, gastroenterologia, cardiologia, pneumologia etc).

Os atendimentos ambulatoriais poderão variar de um semestre a outro de acordo com os ambulatórios disponibilizados pelas instituições receptoras.

IV. Estágio Curricular Supervisionado de Pediatria

O aluno deverá realizar atendimento e acompanhamento diário de pacientes nas enfermarias, plantão em enfermarias para internação e atendimento de intercorrências, acompanhamento de pacientes nas UTI's neonatal e pediátrica, plantões em unidades de cuidados intermediários, plantões em Pronto Atendimento para atendimento de urgências pediátricas; assistência aos RN e orientações às mães em berçários e alojamentos conjuntos; recepção do RN em sala de parto; atendimento ambulatorial em ambulatórios de especialidades pediátricas (nefrologia, cirurgia pediátrica, atendimento aos portadores de deficiência neuromotora, hebeatria etc) e ambulatórios de puericultura.

Os atendimentos ambulatoriais poderão variar de um semestre a outro de acordo com os ambulatórios disponibilizados pelas instituições receptoras.

V. Estágio Curricular Supervisionado de Traumatologia

O aluno deverá realizar atendimento, incluindo realização de procedimentos, e acompanhamento de pacientes vítimas de traumatismos e politraumatismos, ortopédicos, neurológicos e outros em setores de Urgência e Emergência de hospitais gerais ou especializados em trauma. Deverá realizar acompanhamento e evolução dos pacientes atendidos no setor de Urgência e Emergência no bloco



cirúrgico, em enfermaria e UTI's, podendo auxiliar o preceptor nas cirurgias e realizar prescrições para os pacientes sob supervisão direta do preceptor. Deverá realizar atendimento de pacientes egressos do setor de Urgência e Emergência em ambulatório especializado de ortopedia e ou neurologia, sob supervisão. O aluno poderá realizar a consulta, procedimentos, solicitação de exames, orientação e prescrição sob supervisão.

Os atendimentos ambulatoriais poderão variar de um semestre a outro de acordo com os ambulatórios disponibilizados pelas instituições receptoras.

VI. Estágio Curricular Supervisionado de Medicina de Família e Comunidade

O aluno deverá realizar consulta médica a todas as faixas etárias na Unidade de Saúde da Família; realizar assistência domiciliar de pessoas com necessidades específicas e para avaliações rotineiras; planejamento, organização e coordenação de grupos de pessoas; participar do planejamento, organização, implementação e avaliação das atividades e procedimentos realizados pela unidade, sobretudo as de promoção de saúde e de prevenção de doenças.

Em todos os estágios o estudante poderá desenvolver pesquisas sob orientação do supervisor e do preceptor, priorizando as que beneficiem diretamente as instituições receptoras, região e população beneficiada pelo estágio.

As atividades a serem realizadas pelo estagiário guardarão relação e compatibilidade com o seu currículo acadêmico e com as atividades desempenhadas na área de Medicina, de modo a complementar e ampliar seus conhecimentos técnicos, tendo como objetivo primordial o seu aprendizado e a sua inserção no mercado de trabalho.

8. Obrigações do Estagiário

- I. Desenvolver suas atividades de estágio com zelo, dedicação, ética, profissionalismo, imparcialidade e consciência técnica e metodológica;
- II. Comunicar à instituição receptora quaisquer irregularidades praticadas por ele ou por outrem no local da prática de seu estágio ou que guarde pertinência, que cheguem ao seu conhecimento;
- III. Comunicar à instituição receptora quaisquer alterações, eventual interrupção ou trancamento de matrícula do curso superior que está frequentando;
- IV. Cumprir as normas internas e técnicas da instituição receptora e de suas comissões envolvidas, tais como a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- V. Cumprir as orientações e determinações do professor supervisor do estágio e do preceptor;
- VI. Pautar sua conduta segundo a ética profissional;
- VII. Cumprir a jornada determinada;
- VIII. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho que forem repassadas determinadas pela instituição receptora e fazer uso obrigatório de EPI ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;
- IX. Apresentar cartão de vacinação atualizado, sempre que exigido pela instituição receptora.



- X. Entregar à instituição de ensino um relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com auto-avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo preceptor da instituição receptora e professor supervisor do estágio conforme preconiza a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

9. Obrigações dos preceptores

I - Participar com a UFSJ da organização das atividades práticas dos estudantes e orientar diretamente o atendimento realizado pelos estudantes, incluindo história médica, exame físico, receituário e solicitação de exames;

II - Permitir, mediante consentimento pré-informado do paciente, que os estagiários realizem anamnese, exames físicos, prescrições médicas, procedimentos médicos invasivos, documentação em prontuários, participação em reuniões de equipe, bem como outras etapas do processo de assistência médica, desde que tudo seja feito sob orientação e supervisão técnica adequada e compatível com o estágio de formação do estudante;

III - Acompanhar o estagiário no desenvolvimento de ações nas quais ele ainda não tenha adquirido autonomia e segurança para sua execução (supervisionar diretamente ou demonstrar a realização);

IV - Atuar para que o aluno desenvolva autonomia em todas as suas atividades; comunicar ao professor orientador qualquer irregularidade ou intercorrência que envolva o aluno, durante o período de estágio;

V - Avaliar os alunos juntamente com o professor orientador; preencher os formulários de avaliação e validar a frequência do aluno no campo de estágio.

VI - Permitir que docentes da UFSJ supervisionem a realização e avaliação dos estágios e estagiários.

VII - Garantir que o estágio seja oferecido nos períodos e nas condições previstas nas propostas e acordadas com os professores dos alunos envolvidos no internato.

VIII - Seguir princípios éticos e técnicos vigentes e as diretrizes e metodologias previstas pelo planejamento das atividades de formação dos estudantes;

IX - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSJ quanto à execução das atividades de preceptoria acordadas.

X – Assumir integralmente a responsabilidade técnica das ações desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade. Se por falta de orientação ou orientação imprópria do preceptor, algum aluno da UFSJ causar dano a paciente, seja por ação ou omissão, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre o preceptor, não podendo a UFSJ ou o SERVIÇO onde atua o mesmo responder por danos causados pelos alunos, desde que os alunos estejam sob a orientação do preceptor, sendo certo que serão orientados a somente atuar sob a orientação e supervisão do preceptor;



XI - Garantir o cumprimento pelo estagiário das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;

XII - Elaborar e enviar à instituição de ensino relatório, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, avaliando o desempenho do estagiário das atividades desenvolvidas, contendo, obrigatoriamente, a vista e ciência do mesmo com assinatura, conforme preconiza a Lei Federal 11788 de 25 de setembro de 2008;

XIII - Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição receptora sejam cumpridas pelo estagiário e para que pautar suas condutas e atividades de estágio segundo a ética profissional;

10. Obrigações da Universidade

- I. Celebrar termo de compromisso com o educando e com a Instituição proponente, zelando pelo seu cumprimento;
- II. Indicar por escrito o professor orientador responsável da instituição de ensino, que irá coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do estágio desenvolvidas pelo estagiário, juntamente com o preceptor.
- III. Contratar, em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- IV. Fornecer previamente à instituição receptora, por escrito e antes da assinatura de qualquer termo de compromisso de estágio, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, notadamente os relativos ao nº da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;
- V. Exigir do estagiário relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com auto-avaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo preceptor e pelo professor supervisor da UFSJ;
- VI. Comunicar à instituição receptora, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VII. Comunicar, periodicamente e por escrito, à instituição receptora eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do estagiário.
- VIII. Constituir uma comissão de credenciamento, responsável pela elaboração e publicação de edital e seleção de inscritos.
- VIII. Publicar edital e selecionar, os médicos que se inscreverem, para credenciamento como preceptores
- IX – Celebrar contrato de prestação de serviço autônomo com os selecionados em tempo determinado no edital e conforme o presente Projeto Básico.
- X - Providenciar o pagamento dos serviços efetivamente oferecidos, conforme relatório mensal a ser encaminhado à UFSJ.



12. Ausência de Vínculo Empregatício do estagiário e do preceptor

O estágio curricular supervisionado não representa vínculo empregatício, nos termos do art. 3º da Lei Federal 11.788/2008, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins entre o estagiário e a Instituição receptora.

O profissional médico credenciado como preceptor, não terá, pelo credenciamento, nenhum vínculo empregatício, nem com a UFSJ, nem com o município ou hospital conveniado, atuando como autônomo na prestação dos serviços de preceptoria e sendo remunerado exclusivamente pela UFSJ. No caso de preceptoria hospitalar somente serão credenciados profissionais que já atuam no hospital onde será efetuada a preceptoria.

13. Sigilo

O estagiário obriga-se a manter em caráter de estrita confidencialidade e, no mais absoluto sigilo, quaisquer dados ou informações da Instituição receptora e dos pacientes que se utilizem das instalações, que lhe tenham sido confiados ou sejam de seu conhecimento, por ocasião do desenvolvimento das atividades de estágio.

14. Vigência

O início da prestação dos serviços dos preceptores será a partir da assinatura de contrato. A vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite de 60 (sessenta) meses, estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

15. Custo estimado da contratação

A UFSJ repassará ao preceptor o valor de R\$ 20,60 (Vinte reais e sessenta centavos) por hora de serviço prestado, no período em que acompanhar os alunos nos serviços de saúde, conforme o número de horas semanais trabalhadas constantes no contrato de prestação de serviço.

O valor médio da contratação será de R\$1.648,00 mensais por preceptor, por 20 horas semanais de trabalho. Sendo o valor para 30 preceptores, de R\$49.440,00 reais mensais, totalizando R\$593.280,00 por ano.

O custo estimado e os respectivos valores foram apurados mediante pesquisa de preços praticados no mercado em contratações similares.

PESQUISA DE PREÇOS							
Descrição	Orçamentos			Valor Mínimo p/ hora	Valor Semanal (20 horas)	Valor Mensal	Valor Anual
	1	2	3				
Prestação de serviço como preceptor dos alunos dos Cursos de Medicina no Estágio Supervisionado	21,80	20,60	23,00	20,60	412,00	1.648,00	19.776,00

PREVISÃO DE GASTOS			
Área	Nº de preceptores	Valor Mensal	Valor Anual
Cirurgia	7	11.536,00	138.432,00



Clínica Médica	4	6.592,00	79.104,00
Ginecologia e Obstetrícia	7	11.536,00	138.432,00
Pediatria	2	3.296,00	39.552,00
Traumatologia	6	9.888,00	118.656,00
Medicina de Família e Comunidade	4	6.592,00	79.104,00
Total	30	49.440,00	593.280,00

16. Requisitos para o médico preceptor

Médicos atuantes em instituições hospitalares conveniadas ou em unidades de saúde de municípios conveniados com UFSJ para estágio supervisionado dos alunos dos Cursos de Medicina, que solicitem o credenciamento e preencham os requisitos mínimos necessários para o exercício de preceptoria nas áreas abaixo relacionadas e que atendam às exigências constantes deste Projeto Básico:

Requisitos: Formação em Medicina devidamente registrado no Conselho Federal de Medicina e com reconhecimento pelo Ministério da Educação.

Atuação como membro do corpo clínico do hospital onde exercerá a preceptoria hospitalar ou atuação como médico contratado ou voluntário nas unidades de saúde onde exercerá a preceptoria ambulatorial ou atuação como médico contratado nas unidades de saúde da família onde exercerá a preceptoria, respectivamente nas áreas de atuação profissional discriminadas a seguir.

Áreas: Clínica Médica, Pediatria, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Traumatologia, Medicina de Família e Comunidade.

17. Acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados

As Coordenadorias dos Cursos de Medicina acompanharão e fiscalizarão a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de Credenciamento nomeada por meio de portaria, para este fim.

Divinópolis, 24 de março de 2014.

Prof. Eduardo Sergio da Silva
Diretor do *Campus* Centro-Oeste Dona Lindu



ANEXO II
MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
PRAÇA FREI ORLANDO, 170
SÃO JOÃO DEL-REI – MG
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 001/2014
AT. _____

PREZADOS SENHORES,

Eu, _____ (nome do profissional),
_____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de Medicina no Estado de
_____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços de
preceptoria aos estudantes do Curso de Medicina da UFSJ na área de _____ Especialidade de
_____ prestando serviços por 20 (vinte) horas semanais em
conformidade com as necessidades do Curso de Medicina, declarando total concordância com as
condições estabelecidas no Edital de Credenciamento - 001/2014, e seus Anexos, inclusive com os
valores a serem pagos e condições para a efetiva contratação, sendo que, o valor a ser repassado
por hora de serviço prestado, no período em que acompanhar os alunos nos serviços de saúde é de
R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos). A validade da proposta é de 12 meses.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no Edital de Credenciamento.

O meu endereço é _____, telefone _____ e e-
mail _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e valores constantes do edital de
credenciamento.

_____, de ____ de _____ de 2014.

ASSINATURA

DADOS BANCÁRIOS:
Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME Do Credenciado) _____, CPF ou CNPJ:nº _____, endereço _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Nome e número de identidade do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser apresentada no envelope juntamente com a proposta de credenciamento e os documentos de habilitação.



ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. ___/2014, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E A (RAZÃO SOCIAL) PARA REALIZAÇÃO DE PRECEPTORIA DOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA DA UFSJ, LOTADOS NO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU-CCO.

Pelo presente instrumento, de um lado como **CREDECIANTE a Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pela sua Reitora a Professora Valéria Heloisa Kemp, brasileira, casada, professora universitária, portadora da Carteira de Identidade, MG - 161.688, expedida pela SSP/MG e C.P.F. nº. 201.190.706-34, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de junho de 2012, DOU de 05 de junho de 2012, e de outro lado como **CREDECIAADO a Razão Social**, sediada à _____, _____, bairro, Cidade-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representado pelo Sr. _____, cargo, nacionalidade, estado civil, Carteira de Identidade nº _____, SSP-____, e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122003621/2013-92, Autorização-Reitoria FI.____**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CNE/CES 3/2001, Resolução nº 7 das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem por objeto credenciar médicos que atuem em hospitais e unidades de saúde de municípios conveniados com a UFSJ, para exercício de preceptoria dos alunos dos Cursos de Medicina da UFSJ nos Estágios Supervisionados de Pediatria, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia e Obstetrícia, Traumatologia e Medicina de Família e Comunidade.

1.2 - Tais credenciamentos de PRECEPTORES têm por objetivo a orientação do estudante em suas atividades práticas no hospital ou unidade de saúde, com acompanhamento do supervisor, docente da UFSJ, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do estágio e dos estudantes do Campus Centro-Oeste Dona Lindu, em Divinópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – O **CREDECIAADO** obriga-se a:

2.1.1 – Assinar o Termo de Compromisso com a **CREDECIANTE**, zelando por seu cumprimento;

2.1.2 - Participar com a **CREDECIANTE** da organização das atividades práticas dos estudantes e orientar diretamente o atendimento realizado pelos estudantes, incluindo história médica, exame físico, receituário e solicitação de exames;

2.1.3 - Permitir, mediante consentimento pré-informado do paciente, que os estagiários realizem anamnese, exames físicos, prescrições médicas, procedimentos médicos invasivos, documentação em prontuários, participação em reuniões de equipe, bem como outras etapas do processo de assistência médica, desde que tudo seja feito sob orientação e supervisão técnica adequada e compatível com o estágio de formação do estudante;



2.1.4 - Acompanhar o estagiário no desenvolvimento de ações nas quais ele ainda não tenha adquirido autonomia e segurança para sua execução (supervisionar diretamente ou demonstrar a realização);

2.1.5 - Atuar para que o aluno desenvolva autonomia em todas as suas atividades; comunicar ao professor orientador qualquer irregularidade ou intercorrência que envolva o aluno, durante o período de estágio;

2.1.6 - Avaliar os alunos juntamente com o professor orientador; preencher os formulários de avaliação e validar a frequência do aluno no campo de estágio.

2.1.7 - Permitir que docentes da **CRENCIANTE** supervisionem a realização e avaliação dos estágios e estagiários.

2.1.8 - Garantir que o estágio seja oferecido nos períodos e nas condições previstas nas propostas e acordadas com os professores dos alunos envolvidos no internato.

2.1.9 - Seguir princípios éticos e técnicos vigentes e as diretrizes e metodologias previstas pelo planejamento das atividades de formação dos estudantes;

2.1.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CRENCIANTE** quanto à execução das atividades de preceptoría acordadas.

2.1.11 – Assumir integralmente a responsabilidade técnica das ações desenvolvidas pelos estagiários sob sua responsabilidade. Se por falta de orientação ou orientação imprópria do preceptor, algum aluno da **CRENCIANTE** causar dano a paciente, seja por ação ou omissão, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre o preceptor, não podendo a **CRENCIANTE** ou o SERVIÇO onde atua o mesmo responder por danos causados pelos alunos, desde que os alunos estejam sob a orientação do **CRENCIADO**, sendo certo que serão orientados a somente atuar sob a orientação e supervisão do **CRENCIADO**;

2.1.12 - Garantir o cumprimento pelo estagiário das normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho, bem como o efetivo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) ou similar necessário à realização das atividades que venha a desempenhar;

2.1.13 - Elaborar e enviar à instituição de ensino relatório, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, avaliando o desempenho do estagiário das atividades desenvolvidas, contendo, obrigatoriamente, a vista e ciência do mesmo com assinatura, conforme preconiza a Lei Federal 11788 de 25 de setembro de 2008;

2.1.14 - Cuidar para que as normas técnicas internas da Instituição receptora sejam cumpridas pelo estagiário e para que paute suas condutas e atividades de estágio segundo a ética profissional;

2.1.15 - Cumprir outras exigências constantes do Edital e Anexos aos quais está vinculado este Termo de Credenciamento.

2.2 - O **CRENCIANTE** obriga-se a:

2.2.1 – Divulgar aos seus beneficiários a relação dos credenciados;

2.2.2 – Celebrar termo de compromisso com o educando e com a Instituição Hospitalar, zelando pelo seu cumprimento;

2.2.3 - Indicar por escrito o professor orientador responsável da instituição de ensino, que irá orientar e coordenar, acompanhar e avaliar as atividades do estágio desenvolvidas pelo estagiário, juntamente com o preceptor;

2.2.4 - Contratar, em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;

2.2.5 - Fornecer previamente à Instituição receptora, por escrito e antes da assinatura de qualquer termo de compromisso de estágio, todos os dados relativos ao seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, notadamente os relativos ao número da apólice, nome da seguradora e especificação da cobertura assegurada;

2.2.6 - Exigir do estagiário relatório semestral que conste a descrição das atividades realizadas, com autoavaliação de desempenho, que deverá ser assinado pelo preceptor e pelo professor supervisor da **CRENCIANTE**;

2.2.7 - Comunicar à Instituição receptora, concedente do estágio, por escrito e no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

2.2.8 - Comunicar, periodicamente e por escrito, à Instituição receptora sobre eventual abandono de curso, trancamentos de matrícula ou demais hipóteses de interrupção/suspensão do curso por parte do estagiário.

2.2.9 - A UFSJ repassará mensalmente à Instituição Hospitalar os valores referentes ao pagamento do custo por aluno e por preceptor:

2.2.10 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, bem como atestar a nota fiscal/recibo, a efetiva prestação dos serviços;

2.2.11 - Efetuar os pagamentos ao **CRENCIADO** dentro do prazo estipulado no Edital;



2.2.12 - Aplicar ao **CRENCIADO** as penalidades regulamentares e contratuais;

2.2.13 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais do **CRENCIADO** ou por preposto desse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O início da prestação dos serviços será a partir da assinatura do termo de credenciamento. A vigência será de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogada, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termos Aditivos, até atingir o limite de 60 (Sessenta) meses estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor para a manutenção do atendimento de preceptoria, objeto deste Termo de Credenciamento, é de R\$ _____ (_____) por hora.

4.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8212 de 1991.

4.3 - No ato deste pagamento a **CRENCIANTE** deverá reter o percentual de 11% (onze por cento), sobre a nota fiscal mensal, de acordo com a Instrução Normativa nº. 971, RFB de 13/11/2009;

4.4 - Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

4.5 - A empresa Jurídica optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.6 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.7 - O **CRENCIADO** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, cópia da documentação correspondente à folha de pagamento mensal, Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações a Previdência Social – GFIP, Guias de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior ao da emissão da Nota Fiscal de todos os funcionários que prestarem serviços, referente ao objeto do presente Credenciamento;

4.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pelo **CRENCIADO** com os serviços efetivamente executados, bem como a regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93;

4.9 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo **CRENCIADO**.

4.10 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.11 - A **CRENCIANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CRENCIADO**, que porventura não tenha sido acordada no Credenciamento;

4.12 - Os pagamentos dos valores a cargo da **CRENCIANTE** serão efetuados diretamente na conta bancária informada pelo **CRENCIADO** final de cada mês civil, mediante a apresentação da documentação comprobatória, devidamente atestada pela **CRENCIANTE**.

4.13 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

4.14 - O prazo de pagamento será suspenso se a prestação do serviço não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, caso em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte do **CRENCIADO**.

4.15 - Da remuneração paga ao **CRENCIADO** pela prestação dos serviços, serão descontados os Tributos referente ao ISS, conforme Legislação Municipal e Tributos Federais, conforme IN SRF nº 480 de 15 de dezembro 2004.

4.16 - Os pagamentos dos valores a cargo da UFSJ serão efetuados diretamente ao profissional Médico preceptor credenciado, até o 15º dia útil subsequente ao mês da prestação dos



serviços, mediante a apresentação da documentação comprobatória acompanhada da Nota Fiscal ou de Recibo de Pagamento de Autônomo.

4.17 - O preço é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 0112.000000, Programa de Trabalho: 062065; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Autorização de Execução: 0027/2014, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2014NE_____. As despesas do exercício subsequente correrão à conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorarem, indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1 - O **CRENCIADO** não terá nenhum vínculo empregatício com a **CRENCIANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente Termo, por parte da **CRENCIANTE**, será de responsabilidade da Coordenadoria dos Cursos de Medicina que acompanhará e fiscalizará a prestação dos serviços, juntamente com a Comissão de Credenciamento nomeada por meio de portaria, para este fim.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 - Serão incorporados ao presente Termo de Credenciamento, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações, acréscimos de serviços ou reajustes que venham a ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contidas no Termo de Credenciamento sujeitará a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Termo de Credenciamento poderá ensejar a aplicação da pena de suspensão temporária para licitar e contratar, independente de multa, a ser arbitrada de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A pena de suspensão poderá ser convertida em advertência sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua(m) a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)** e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes percentuais:

9.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso na entrega do objeto licitado;

9.4.2 - 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital, contados da sua convocação;

9.4.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados ou reparo não realizado.

9.5 - O valor das multas deverá ser pago espontaneamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias útil ou deduzidos do pagamento eventualmente devido ou ainda, cobrado judicialmente;

9.6 - As multas previstas neste subitem não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da infração(ões) cometida(s);

9.7 - As multas referidas poderão, a critério da contratante, ser aplicadas, isolada ou conjuntamente, com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pela contratada.



9.8 - A Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos previstos no art. 88 da Lei Federal 8.666/93, serão aplicadas nos seguintes casos:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – As hipóteses de rescisão do presente instrumento, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas nos termos dos artigos 78 a 80 da lei 8.666/93, conforme **item 9 do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - A publicação deste contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, e pela legislação complementar que for correlata, será competente o foro de Justiça Federal da Subseção Judiciária de São João del-Rei/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade são também firmadas por duas testemunhas.

São João del-Rei, de 2014.

CRENCIANTE

Profª Valéria Heloisa Kemp
Reitora da UFSJ

CRENCIADO(A)

nome
cargo

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: